



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

I

Série

Número 217

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 486/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à empreitada de Reabilitação dos blocos I e II - Bairro da Nazaré, localizado na Freguesia de São Martinho, município do Funchal, terá um valor global de € 750.000,00.

Portaria n.º 487/2017

Autoriza a atualização extraordinária do preço do “Contrato de fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária do concelho do Funchal,” outorgado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, em 18 de maio de 2015, para o valor de 425,87€/mensal, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, num valor total anual de € 5.110,44, e para o valor de 551,77€/mensal, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, num valor total anual de € 6.621,24.

Portaria n.º 488/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de pequenas reparações nos fogos e zonas comuns dos blocos dos bairros da IHM, no município do Funchal, terão um valor global de € 200.000,00.

Portaria n.º 489/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de Remoção do Fibrocimento dos Blocos do Bairro da Ajuda - município do Funchal terão um valor global de € 190.000,00.

Portaria n.º 490/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de Remoção do Fibrocimento dos Blocos do Bairro da Ribeira Grande - Santo António, no concelho do Funchal, terão um valor global de € 150.000,00.

Portaria n.º 491/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à abertura de concurso público para aquisição de 30 fogos no município do Funchal, no valor global de € 3.704.464,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 492/2017

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 165/2017, assinada a 19 maio e publicada no *Jornal Oficial* I Série, n.º 92, de 25 de maio de 2017, respeitante ao contrato de empreitada de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110”.

SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 493/2017

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2018.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 486/2017

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à empreitada de Reabilitação dos blocos I e II - Bairro da Nazaré, localizado na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, terá um valor global de € 750.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 0,00
Ano Económico de 2018	€ 750.000,00
- As verbas necessárias para o ano económico de 2018 serão inscritas na respetiva proposta de Orçamento Privativo da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para 2018.
- A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 12 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 487/2017

de 20 de dezembro

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, diploma que estabelece as normas de execução do OE/2016, é permitida a atualização extraordinária do preço nos contratos de aquisição de serviços plurianuais, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2016, e com idêntico objetivo o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, diploma que estabelece as normas de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, permite a atualização extraordinária do preço nos contratos de aquisição de serviços plurianuais, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual;

Considerando que a referida atualização extraordinária do preço, é requerida pelo cocontratante à entidade adjudicante, mediante solicitação fundamentada e acompanhada de relatório financeiro, o qual deve evidenciar os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço e demonstrativa de que a mesma não decorre de defeito de previsão do cocontratante ou inerente ao risco do próprio contrato;

Considerando que a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., empresa contratada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, para o fornecimento de refeições confeccionadas aos utentes dos estabelecimentos integrados e do serviço de ajuda domiciliária no concelho do Funchal, requereu a atualização extraordinária do preço daquele contrato, nos termos anteriormente citados, e que se encontram preenchidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, para ser autorizada a atualização extraordinária do respetivo preço;

Considerando que a autorização prévia dos encargos plurianuais decorrentes do mesmo contrato foi conferida pela Portaria n.º 37/2015, inserta no JORAM, n.º 28, I Série, de 13 de fevereiro, pelo se torna assim necessário proceder à sua alteração com o objetivo de harmonizar os encargos financeiros ali indicados com os valores dos encargos resultantes da atualização extraordinária do preço nos termos anteriormente indicados;

Considerando que os encargos orçamentais globais, nos quais se encontra já refletida a atualização dos preços em causa, se estimam em 2.537.425,83€, a crescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- É autorizado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, conjugado com o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, a atualização extraordinária do preço do “Contrato de fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária do concelho do Funchal,” outorgado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, em 18 de maio de 2015, para o valor de 425,87€/mensal, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, num valor total anual de € 5.110,44, e para o valor de 551,77€/mensal, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, num valor total anual de € 6.621,24.
- São alterados os números 1 e 2 da Portaria n.º 37/2015, publicada no JORAM n.º 28, I Série, a 13 de fevereiro, os quais passam a ter a seguinte redação:
 - Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir encargos nos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018, no valor total de € 2.537.425,83, a crescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados, denominados por Bela Vista, Santa

Isabel, Vale Formoso, Vila Mar, Centro de Dia da Penteada, Santa Teresinha e Nossa Senhora do Bom Caminho, e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária.

- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2015	€ 413.843,16
Ano Económico de 2016	€ 741.880,20
Ano Económico de 2017	€ 914.976,95
Ano Económico de 2018	€ 466.725,52

-
-
-»
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 12 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 488/2017

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de pequenas reparações nos fogos e zonas comuns dos blocos dos bairros da IHM, no concelho do Funchal, terão um valor global de € 200.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 0,00
Ano Económico de 2018	€ 145 000,00
Ano Económico de 2019	€ 55 000,00

- As verbas necessárias para o ano económico de 2018 estão inscritas na respetiva proposta de Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para 2018.
- A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 18 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 489/2017

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de Remoção do Fibrocimento dos Blocos do Bairro da Ajuda - Concelho do Funchal terão um valor global de € 190.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 0,00
Ano Económico de 2018	€ 190 000,00

- As verbas necessárias para o ano económico de 2018 estão inscritas na respectiva proposta de Orçamento Privativo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para 2018.
- A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 18 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 490/2017

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de Remoção do Fibrocimento dos Blocos do Bairro da Ribeira Grande - Santo António, no concelho do Funchal, terão um valor global de € 150.000,00,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 0,00
Ano Económico de 2018 €150 000,00

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2018 estão inscritas na respetiva proposta de Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para 2018.
3. A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 18 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 491/2017

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à abertura de concurso público para aquisição de 30 fogos no concelho do Funchal, no valor global de € 3.704.464,00, encontrando-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 0,00
Ano Económico de 2018 € 1.852.232,00
Ano Económico de 2019 € 1.852.232,00

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2018 estão inscritas na respetiva proposta de Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 18 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 492/2017

de 20 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 165/2017 de 19 maio e publicada no *Jornal Oficial* n.º 92, I Série, de 25 de maio de 2017, do contrato de empreitada de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110”, que passam a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016 € 0,00
Ano económico de 2017 € 3.502.589,19
Ano económico de 2018 € 3.336.029,06
Ano económico de 2019 € 420.604,72

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51533, Fontes de Financiamento 172 e 232, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 15 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 493/2017

de 20 de dezembro

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2018

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua última redação, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível manter, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e no n.º1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, articulado com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua última redação, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos Anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.
- 2 - Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é consi-

derada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e de Agricultura e Pescas, aos 18 dias de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 493/2017, de 20 de dezembro

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados.....	€
1,98	
b) Tecidos de linho ou organdy:	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy.....	€
1,98	
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	€
1,98	
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã.....	€
1,98	
e) Monogramas executados em artigos diversos.....	€
2,58	
f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural.....	€
2,77	
g) Filetado	
Bainhas executadas em tecidos diversos	€
0,73	
h) Costura	
Executada em artigos de crianças	€
1,72	
Executada em artigos não especificados	€
1,24	

Anexo II da Portaria n.º 493/2017, de 20 de dezembro

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€ 1,72
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€ 1,53
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,53
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,53
e) Tramé (motivos):	
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€ 1,53
f) Tramé (preenchimento de fundos):	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€ 1,53

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)